

Projeto de Lei nº 45/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4585 DE 12 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento de ações do Conselho Municipal do Idoso como órgão captador, responsável pela aplicação de recursos financeiros a serem utilizados, segundo deliberação do referido conselho, cujas ações compreendem:

I - receber e registrar os recursos orçamentários próprios do município, ou a ele destinados em benefício do idoso, pelo Estado ou pela União, por transferência, suplementação ou repasse;

II - receber e registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou de doações destinadas ao referido fundo;

III - receber, registrar e controlar as doações efetuadas por pessoa física ou jurídica, com renúncia fiscal da Receita Federal e consequente abatimento no Imposto de Renda, nos termos da Lei n. 12.213/2010;

IV - manter o controle escriturário das aplicações levadas a efeito pelo município, nos termos das resoluções emanadas do Conselho Municipal do Idoso;

V - liberar os excessos a serem aplicados em benefício do idoso, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º Sob nenhuma condição ou pretexto, qualquer responsável por função dentro do Fundo poderá executar ação, alterar procedimento ou prioridades definidas, sem a deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;

II - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades governamentais e não governamentais;

III - recursos provenientes do Conselho Nacional do Idoso, assim também como do Conselho Estadual;

IV - recursos provenientes de convênios e de abatimento do Imposto de Renda.

Parágrafo único. O controle da entrada e saída de recursos do Fundo Municipal do Idoso será semestralmente apresentado ao Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Bebedouro/Fundo Municipal do Idoso, que somente poderá ser movimentada mediante as assinaturas do tesoureiro municipal e pelo presidente do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º As movimentações financeiras do Fundo, quando se tratar de verbas de repasse de qualquer origem, deve ser precedida de deliberação do Conselho Municipal do Idoso, através de sua plenária.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Bebedouro repassará ao Fundo Municipal os recursos da dotação consignada no orçamento municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de março de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de março de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico